

Processo n.: @REP 18/00094270

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1530/2017 - acerca de supostas irregularidades em contratação de empresa pertencente a servidor

Responsáveis: Volnei Sandri, Arno Xavier e Joel Sandro Maccoppi

Procuradores:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Taió

Unidade Técnica: Diretoria de Controle dos Muni - DMU-extinta

Acórdão n.: 171/2020

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando a não manifestação dos Responsáveis;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação decorrente de comunicação encaminhada à Ouvidoria dessa Corte de Contas (Comunicação n. 1530/2017), acerca da contratação de empresa pertencente a servidor efetivo da Câmara Municipal de Taió.

2. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contratação tratada nesta deliberação.

3. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, em face da contratação da empresa N&S Editora de Jornais, inscrita no CNPJ sob o n. 07.318.839/0001-11, nos exercícios de 2011 a 2015, de propriedade do Sr. Wanderlei Salvador, servidor efetivo da Câmara Municipal de Taió, em afronta ao disposto no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e ao Prejulgado desta Corte de n. 0759 (item 2.2.1 do **Relatório DMU n. 169/2018**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e), para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 do mesmo diploma legal):

3.1. ao Sr. **VOLNEI SANDRI** – Presidente da Câmara de Vereadores de Taió de 1º/01/2011 a 31/12/2012, inscrito no CPF sob o n. 312.933.281-20, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da contratação da empresa N&S Editora de Jornais nos exercícios de 2011 e 2012;

3.2. ao Sr. **ARNO XAVIER** – Presidente da Câmara de Vereadores de Taió de 1º/01/2013 a 31/12/2014, inscrito no CPF sob o n. 628.990.669-00, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da contratação da empresa N&S Editora de Jornais nos exercícios de 2013 e 2014;

3.3. ao Sr. **JOEL SANDRO MACCOPPI** – Presidente da Câmara de Vereadores de Taió de exercício de 1º/01 a 31/12/2015, inscrito no CPF sob o n. 035.316.069-56, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da contratação da empresa N&S Editora de Jornais no exercício de 2015.

4. Determinar ao Controle Interno e à Câmara de Vereadores do Município de Taió que adotem providências quanto à conduta do Sr. Wanderlei Salvador, em face do art. 147 da Lei (municipal) n. 712/72 (item 3.2 da Conclusão do **Relatório DGE/COCG-II/Div.9 n. 678/2018**).

5. Determinar a retificação da capa dos autos, já que os dados constantes à f. 1 não dizem respeito ao presente processo.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos *Relatórios DMU n. 169/2018* e *DGE/COCG-II/Div.9 n. 678/2018* e do *Parecer MPC n. 3822/2019*, aos Responsáveis retronominados, ao Comunicante, à Ouvidoria deste Tribunal, à Câmara Municipal de Taió e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC